

Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone/Fax (51) 3616 3109 - e-mail: administracao@gramadoxavier-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1885 DE 06 DE JUNHO DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE GRAMADO XAVIER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO XAVIER, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, IV da Lei Orgânica Municipal:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF**, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de GRAMADO XAVIER.

Art. 2º. Considera-se Educação Fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º. Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I – conscientizar os cidadãos quanto à função sócio - econômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- IV – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- V – valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone/Fax (51) 3616 3109 – e-mail: administracao@gramadoxavier-rs.com.br

Art. 4º. O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEAF será desenvolvido:

I – pela Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Na articulação geral do programa;
- b) Na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d) No desenvolvimento da população em geral;
- e) No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;
- f) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município
- g) Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do município;

II – Pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino público do município;

Art. 5º. As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEAF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I – a União e o Estado;
- II – organizações públicas;
- III – entidades e instituições privadas.

Art. 6º. Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM, constituído por representantes da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, sendo a condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal será da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. Os membros que comporão o GEFIM serão indicados pelo respectivos secretários dos órgãos a que representam.

Art. 7º. Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:

- I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;
- II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone/Fax (51) 3616 3109 - e-mail: administracao@gramadoxavier-rs.com.br

- III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;
- IV – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- V – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo de Educação Fiscal Municipal;
- IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;
- X – Desenvolver projetos de integração municipal;
- XI – Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;
- XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;
- XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;
- XIV – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal

Art. 8º. As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFIM e pelas Secretarias Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Art. 10. São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

- I – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;
- II – analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;
- III – gestionar pela adesão do Município a programas da união, estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone/Fax (51) 3616 3109 - e-mail: administracao@gramadoxavier-rs.com.br

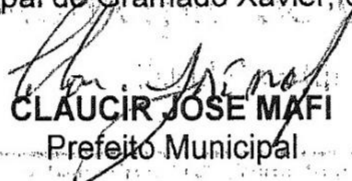
IV – fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;
V – demais atribuições e competências afins.

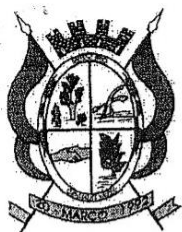
Art. 11. O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

Art. 12. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gramado Xavier, 06 de junho de 2019.


CLAUCIR JOSÉ MAFI
Prefeito Municipal



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone/Fax (51) 3616 3109 – e-mail: administracao@gramadoxavier-rs.com.br

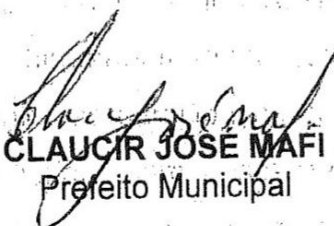
MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1852/2019

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Justifica-se o presente projeto de lei, que institui o programa municipal de Educação Fiscal no Município de Gramado Xavier. O programa "Educação Fiscal", tem por objetivo o estímulo aos setores produtivos do Município, com consequente aumento do índice de participação na arrecadação estadual e da arrecadação de receitas próprias, bem como da orientação de crianças e adolescentes em idade escolar em relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos.

Salientamos ainda que este Município firmou convênio com o Governo Estadual, através do qual podemos incrementar nossa receita, tomando medidas de combate à sonegação e dentre estas medidas estão estas de educação fiscal, que entendemos ser de suma importância para o aumento de nossas receitas.

Assim, tendo em vista que tal programa é de vital importância para a população de Gramado Xavier, se busca a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.


CLAUCIR JOSÉ MAFI
Prefeito Municipal